

Publicado em 24 de março de 2022

DECRETO nº 14336/2022

Regulamenta o artigo 27, e seu § 2º, da Lei Municipal nº 2.288, de 29 de dezembro de 2005, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE NITERÓI, no uso de suas atribuições legais, conforme disposto no inciso VI, do artigo 66, da Lei Orgânica do Município de Niterói,

DECRETA:

Art. 1º. Fica transferida, da estrutura administrativa da Autarquia Gestora Municipal da Previdência Social de Niterói - Niterói Prev para a estrutura administrativa da Prefeitura Municipal de Niterói, a administração da Carteira de Programas Habitacionais, com todas as atribuições pertinentes.

§ 1º. A administração da Carteira de Programas Habitacionais ficará sob a responsabilidade da Secretaria de Habitação e Regularização Fundiária e sob a sua vinculação direta, funcional e hierárquica.

§ 2º. A NITERÓI PREV deverá relacionar todos os contratos de financiamentos habitacionais concedidos aos mutuários finais, bem como todos os termos de compromisso celebrados com promissários compradores de unidades habitacionais que se encontram sob sua administração precária, remetendo-os à Secretaria de Habitação e Regularização Fundiária, observando o seguinte:

I - relacionar e encaminhar todos os contratos, relatórios, dossiês e comprovantes de pagamentos efetuados referente ao FCVS, Seguro Habitacional, auditoria independente e prestação de serviços relacionados ao crédito imobiliário, indicando expressamente quais pagamentos não foram efetuados, se for o caso;

II - relacionar e encaminhar dossiês dos imóveis adjudicados/arrematados pelo IBASM/NITERÓI PREV;

III - relacionar e encaminhar os dossiês dos imóveis com termo de ocupação precária, separados por empreendimento;

IV - relacionar e encaminhar todos os processos e/ou contratos de repasse, financiamento e reconhecimento de dívida, junto à Caixa Econômica Federal/EMGEA e créditos junto ao FCVS.

Art. 2º. Os contratos de empréstimos de responsabilidade da Niterói Prev permanecem com a garantia da Prefeitura Municipal de Niterói, ficando a cargo da Procuradoria Geral do Município de Niterói avaliar e auxiliar na produção das eventuais modificações contratuais necessárias junto aos agentes ou instituições financeiras.

Art. 3º. A transferência da Carteira Habitacional deverá ser acompanhada do respectivo sistema eletrônico de acompanhamento e controle, cujo contrato com terceiros prestadores de serviços passa à gestão e controle da Secretaria Municipal de Habitação e Regularização Fundiária.

Parágrafo único: Inexistindo, na data da publicação deste decreto, sistema em operação, deverá a Secretaria Municipal de Habitação e Regularização Fundiária promover a sua contratação, em prazo não superior a 60 (sessenta) dias.

Art. 4º. Todas as ações judiciais envolvendo mutuários, promitentes compradores ou terceiros, de interesse da Carteira de Programas Habitacionais, inclusive as ações propostas pela NITERÓI PREV, ou contra ela, por agentes ou instituições financeiras, passam a ser conduzidas pela Procuradoria Geral do Município de Niterói.

§ 1º. A Procuradoria Geral da NITERÓI PREV deverá relacionar todos os processos judiciais relativos à Carteira de Programas Habitacionais e remetê-los à Procuradoria Geral do Município, com cópia para a Secretaria Municipal de Habitação e Regularização Fundiária, em prazo não superior a 60 (sessenta) dias.

§ 2º. O Procurador Geral do Município de Niterói determinará as providências necessárias ao acompanhamento dessas ações judiciais por Procurador do Município, podendo contar com os subsídios técnico-profissionais da Procuradoria Geral da NITERÓI PREV e do seu quadro de servidores.

§ 3º. O município assume o polo processual pertinente, em todas as ações judiciais, por meio deste decreto, em substituição à NITERÓI PREV.

§ 4º. Enquanto não transferido o acervo de processos judiciais à Procuradoria Geral do Município, o cumprimento dos prazos processuais em curso permanecerá sob responsabilidade da Procuradoria Geral da NITERÓI PREV, inclusive os processos em que ocorrer publicação de decisão judicial até o último dia da remessa do processo à PGM.

Art. 5º. A migração do acervo físico da Carteira de Programas Habitacionais será realizada em até 60 (sessenta) dias da publicação deste decreto.

Art. 6º. Ficam revogados os dispositivos do Decreto nº 10.261/2008, com as alterações posteriores, que dizem respeito às atribuições referentes à Carteira de Programas Habitacionais.

Art. 7º. Este decreto entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE NITERÓI, EM 23 DE MARÇO DE 2022.

AXEL GRAEL – PREFEITO